



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

MINUTA - EDITAL
CREENCIAMENTO Nº 011/2025

A Prefeitura do Município de Placas - Pará, CNPJ 01.611.858/0001-55 comunica que encontra-se aberto o CREENCIAMENTO nº011/2025 nos termos do art. 79, I da Lei Federal de Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006 e das demais exigências estabelecidas neste edital, para o **Credenciamento de meio de comunicações (Rádio, outdoor, carro de som e influenciadores digitais), pessoas físicas ou jurídicas, para divulgação das ações realizadas pela Prefeitura Municipal de Placas e Secretarias vinculadas.** O Edital será publicado no portal de transparência do Município <https://placas.pa.gov.br/portal-da-transparencia/> e mural de licitações do TCM/PA.

Fund. Publicação: De acordo com o art. 176 da Lei nº 14.133/2021, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para adotarem o PNCP e observarem as regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial. O IBGE em seu último senso informou que a cidade de Placas – Pará possui 18.668 habitantes.

1. DO OBJETO

O objeto do presente procedimento auxiliar é o **Credenciamento de meio de comunicações (Rádio, outdoor, carro de som e influenciadores digitais), pessoas físicas ou jurídicas, para divulgação das ações realizadas pela Prefeitura Municipal de Placas e Secretarias vinculadas,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 1.1. O valor do item foi estimado tomando por base valores praticados por outros órgãos públicos, conforme IN Nº65/21 SEGES e Lei 14.133/21.
- 1.2. A quantidade é estimada, não obrigando ao Município sua total aquisição. Será adquirido somente o que for necessário.
- 1.3 Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.
- 1.4 Pugna-se que o fornecimento deve ser realizado na zona urbana da cidade de Placas – Pará.
- 1.5. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos, pessoas Físicas e jurídicas privada ou pública, desde que possuam atividade de execução de serviço compatível com o objeto desse credenciamento, atendidas as disposições deste Edital.
- 2.2. O credenciamento será concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato a ser firmado entre as partes.
- 2.3. As condições do credenciamento para fornecimento são sob as mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o órgão credenciante como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.
- 2.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREENCIADO, a utilização de equipe capacitada (se for o caso) para a realização dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese.

3. DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 3.1. A Credenciada deverá declarar, **expressamente**, total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e prazos.
- 3.2. Para credenciamento no Presente Edital, os interessados PESSOA JURIDICA deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

I - Jurídica;

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- e) Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com fotografia dos sócios.
- f) Declaração que não possui parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento.

II - fiscal, social e trabalhista;

- a) - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- f) Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

III - econômico-financeira.

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor do Juízo da sede da empresa.

IV QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICO

3.3 Para credenciamento no Presente Edital, os interessados PESSOA FISICA deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação:

- a) Documento de identificação;
- b) Comprovante de residência;
- c) Certidão de regularidade fiscal: Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão de regularidade Trabalhista;
- e) Declaração que atende os requisitos para o objeto em que está se credenciando que consta no termo de Referência.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

b) Preencher o modelo de proposta anexo ao presente edital, informando para qual item está apresentado a proposta de execução de serviço.

3.4 A Documentação será analisada em até cinco dias uteis.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Credenciamento será da assinatura do termo de credenciamento até 31 de Dezembro de 2025.

5. DA CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

5.1. Os interessados deverão enviar sua documentação de Habilitação via e-mail com TODOS os documentos assinados digitalmente, no endereço eletrônico: licitacao@placas.pa.gov.br ou de forma presencial no endereço: Olavo Bilac, S/N, centro – CEP68138-00, Placas – Pará.

5.2 os Protocolos serão recebidos e a documentação será analisada na ordem cronológica de recebimento.

5.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas, retornando ao Credenciante para as correções e reenvio.

5.3. O presente Credenciamento seguirá o critério de classificação conforme Art. 79 inciso I – “paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”

5.4. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição, pela Comissão de Licitações e firmado através do termo de credenciamento.

5.4.1.A lista de credenciados será atualizada em tempo real, conforme ordem de credenciamento, e deverá ser publicada no portal de transparência do Município e ficará disponível para acesso a qualquer interessado. Será juntado junto a lista atualizada de credenciado a comprovação de recebimento do e-mail.

5.5. Conforme Forem Habilitados, será formada uma FILA, a qual será seguida para as Prestações de Serviços Mecânicos, em forma de RODIZIO semanal. A demanda será distribuída através de ordem de serviço, conforme demanda.

5.6. Os credenciados serão convocados no prazo de 05 (cinco) dias, e assinarão o respectivo termo de credenciamento administrativo sendo que os serviços serão executados a partir da ordem de serviço/execução, conforme demanda das Secretarias.

6. DOS RECURSOS IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

6.1.1 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.1.2 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital será republicado nos mesmos meios de publicação.

6.1.3 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

6.1.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no portal de Transparência do Município no prazo estabelecido no § 1º.

6.2 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

6.2.1 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

6.2.3 O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

6.2.4 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constam no Termo de Referência anexo I do Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Constam no Termo de Referência anexo I do Edital.

9. DO PAGAMENTO

Constam no Termo de Referência anexo I do Edital

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 16 Secretaria de Administração

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1601 Secretaria de Administração

04.131.0052.2.049.3.3.90.39.00.150000 – Encargos com publicidade, outros serv. De pessoa jurídica;

04.131.0052.2.049.3.3.90.36.00.150000 – Encargos com publicidade, outros Serv. De pessoa física.

11.CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

11.1 Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos

11.2 O índice utilizado para reajuste será o IPCA.

12. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO E ANULAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.2 órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.2.1 O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.2 I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.2.2 Nas hipóteses previstas nos itens II e III , além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.2.3 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.2.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12.3 sanções aplicáveis.

12.3.1 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

11.2 O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.

11.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Credenciamento.

11.3 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III - Minuta do CONTRATO.

Placas – Pará, 17 de Março de 2025.

Elaborado por: Deliane Santos da Silva

Comissão de Contratação designada: SHAYANE NAYARA FARIAS KOSTOV, ELIAS FABIANO MATTOS PINTO, SANTINEY PEREIRA CAMPOS – PORTARIA Nº099/2025



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021) E OBJETO.** Credenciamento de meio de comunicações (Rádio, outdoor, carro de som e influenciadores digitais), pessoas físicas ou jurídicas, para divulgação das ações realizadas pela Prefeitura Municipal de Placas e Secretarias vinculadas. nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UND	VALOR TOTAL
MÍDIA DIGITAL – INFLUENCIADORES	cobertura em canal próprio de rede social sendo o Instagram, de eventos, campanhas e ações executadas pela Prefeitura Municipal de Placas, produzindo conteúdos diariamente, pelo período mínimo de duas semanas , com fotos e vídeos para promover os eventos do âmbito municipal antes de sua execução e durante em todos os dias, os vídeos e fotos produzidos com conteúdo do evento devem ter uma abrangência majoritariamente local no Instagram, visando ampliar o acesso à informação a públicos que, não tem acesso a rede social da Prefeitura de Placas. o Influenciador deve mencionar sempre a página da Prefeitura de Maneira que possa ser repostado. Tendo no mínimo 10 mil seguidores em sua rede social	UND	25	R\$ 830,00	R\$ 20.750,00
RÁDIO	Transmissão de inserções diárias (SPOTS) com duração de 30 (trinta) segundos (divulgação em horário comercial) para divulgação de eventos, campanhas e ações executadas pelas prefeitura Municipal de Placas. Rádio que tenha cobertura local e/ou cidades vizinhas.	UND	600	R\$ 43,04	R\$ 25.824,00
RÁDIO	Espaço de 20 minutos no período da manhã, preferencialmente no sábado – para divulgação de eventos, campanhas e ações executadas pelas prefeitura Municipal de Placas. Rádio que tenha cobertura local e/ou cidades vizinhas.	UND	30	R\$ 1.337,87	R\$ 40.136,10



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

OUTDOOR	Espaço publicitário, para veiculação de placas de outdoor, incluindo serviços de aplicação do material, com dimensões mínimas de 9x3 metros incluindo material e serviços de instalação - para divulgação de eventos, campanhas e ações executadas pelas prefeitura Municipal de Placas. O outdoor deve ser localizado na zona urbana de Placas e cidades vizinhas. A escolha do local do outdoor fica a critério da Prefeitura Municipal de Placas. O Outdoor deverá ficar em exposição pelo período mínimo de 30 dias.	UND	20	R\$ 2.267,41	R\$ 45.348,20
SOM AUTOMOTIVO	Equipamento de som automotivo do tipo "paredão - CARRETINHA", montado em estrutura móvel, com sistema de alto rendimento e autonomia. possuir potência mínima de 4.000 watts RMS reais, com alto-falantes profissionais, drivers e tweeters, controladores de áudio com equalização, reproduzidor multimídia compatível com USB, Bluetooth e cartão de memória, e alimentação própria que garante no mínimo 4 horas de operação contínua para divulgação de eventos, campanhas e ações executadas pelas prefeitura Municipal de Placas. nas ruas deste município e municípios circunvizinhos	DIÁRIA	10	R\$ 4.166,67	R\$ 41.666,70
SOM AUTOMOTIVO	serviço de locação de veículo, equipado com som automotivo de alta potência.. Potência mínima 1.000 watts RMS; Alto-falantes profissionais de 12 polegadas; cornetas e drivers para reforço vocal; Fonte automotiva e bateria estacionária, permitindo funcionamento contínuo; Mesa de som ou controlador com regulagem de volume e equalização; Reprodutor multimídia com entrada USB, Bluetooth ou cartão de memória.	HORA	400	R\$ 76,33	R\$ 30.532,00

1.1. O prazo de vigência do credenciamento será até 31 de Dezembro de 2025 o crédito orçamentário, contados do(a) emissão de Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Podendo ser prorrogado nos termos da Lei anteriormente.

1.2. O custo estimado da contratação foi considerado o valor de serviços de outros órgãos públicos como base de valor unitário.

1.3. O valor total estimado é de R\$ 204.257,00 (duzentos e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais). Destaca-se que não tem obrigatoriedade EXECUÇÃO de todo o quantitativo. Será executado somente o que for necessário para atender a demanda.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b',



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

da Lei nº 14.133/2021).

A administração pública moderna exige não apenas a realização de políticas públicas eficazes, mas também a divulgação clara, ampla e transparente das ações desenvolvidas. O princípio da publicidade é um dos pilares da Administração Pública e está diretamente relacionado à transparência, à prestação de contas e à promoção do engajamento popular.

Diante disso, a Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Placas estabelece a necessidade de utilizar diversos meios de comunicação, a fim de alcançar públicos diferentes, com hábitos e formas de acesso à informação distintas.

A população do município é diversa: há desde cidadãos conectados às redes sociais até moradores de zonas rurais que consomem informações por rádio, carro de som ou por meio de materiais visuais em espaços urbanos.

Utilizar apenas os canais oficiais da Prefeitura, como Instagram e site institucional, limita o alcance da informação. Por isso, é necessário que as ações, eventos e campanhas institucionais cheguem a todas as camadas da sociedade, inclusive aqueles que não têm acesso frequente à internet ou não acompanham os perfis institucionais.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº
14.133/2021**

A solução proposta consiste na contratação, por meio de credenciamento, de pessoas físicas ou jurídicas especializadas em serviços de comunicação institucional, com o objetivo de promover a divulgação das ações, eventos, campanhas, programas e projetos realizados pela Prefeitura Municipal de Placas/PA, por meio de múltiplos canais de comunicação, de forma contínua e planejada ao longo do exercício.

O serviço será prestado por múltiplos profissionais e empresas previamente credenciados, que atuarão de forma alternada (em regime de rodízio) conforme a demanda da Administração, respeitando critérios de distribuição equitativa, economicidade, qualidade técnica e cobertura geográfica e/ou temática.

A contratação contempla os seguintes meios de comunicação:

- Mídia Digital – Influenciadores Locais
Influenciadores com canal próprio no Instagram, atuando na cobertura de eventos e campanhas promovidas pela Prefeitura. Produção de conteúdos em foto e vídeo com linguagem acessível, publicação diária por no mínimo 14 dias por ação, mencionando obrigatoriamente o perfil oficial da Prefeitura para fins de alcance e repostagem. O objetivo é ampliar a visibilidade das ações junto ao público jovem e conectado digitalmente.
- Rádio – Inserções Diárias (Spots)
Transmissão de chamadas de 30 segundos, em rádios com cobertura local e/ou regional, em horários comerciais. A finalidade é garantir o acesso à informação a públicos que consomem mídia tradicional, especialmente em comunidades rurais ou com acesso limitado à internet.
- Rádio – Programa Semanal (20 minutos)
Espaço semanal, preferencialmente aos sábados pela manhã, para aprofundamento das ações governamentais por meio de entrevistas, prestação de contas e notícias institucionais, promovendo a participação cidadã.
- Outdoor
Veiculação de placas publicitárias com dimensão mínima de 9x3 metros, incluindo fornecimento de material, impressão e instalação em pontos estratégicos do município de Placas e cidades vizinhas, por período mínimo de 30 dias. Objetiva causar impacto visual, especialmente em zonas urbanas de grande circulação.
- Som Automotivo – Paredão Carretinha
Equipamento de som montado em estrutura móvel, com potência mínima de 4.000 watts RMS, autonomia mínima de



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

4h, reproduzidor multimídia (USB, Bluetooth e cartão de memória). Ideal para chamadas em bairros, feiras livres e comunidades afastadas.

- Som Automotivo – Veículo com Som Veículo equipado com som automotivo de no mínimo 1.000 watts RMS, alto-falantes profissionais, bateria estacionária, mesa de som e reproduzidor multimídia. Destinado à circulação urbana e rural para chamadas móveis de campanhas institucionais.

Ciclo de Vida do Objeto

1. Planejamento: definição das campanhas, ações e eventos que necessitarão de divulgação; organização do cronograma conforme calendário oficial do município.
2. Credenciamento: seleção pública de prestadores aptos, mediante critérios objetivos, com previsão de rodízio.
3. Execução: convocação dos prestadores de acordo com o planejamento, observando o rodízio e a demanda por tipo de mídia.
4. Acompanhamento e Fiscalização: monitoramento da execução por parte da Assessoria de Comunicação e setor de contratos, com registro da efetiva prestação dos serviços (prints, fotos, vídeos, comprovantes de inserções, entre outros).
5. Avaliação de Resultados: análise de alcance, engajamento e eficácia dos serviços de divulgação para fins de planejamento futuro.
6. Encerramento e Pagamento: pagamento conforme prestação de serviço executado e validado, com base nas notas fiscais e nos relatórios de entrega.

A solução, portanto, abrange não apenas a contratação, mas todo o ciclo de vida do serviço – desde o planejamento e seleção dos prestadores até a execução, controle, avaliação e encerramento da relação contratual. Dessa forma, atende plenamente aos princípios da eficiência, transparência, publicidade e economicidade, promovendo uma comunicação institucional moderna, acessível e voltada ao cidadão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

OBJETO	ESPECIFICAÇÃO
MÍDIA DIGITAL - INFLUENCIADORES	Ter no mínimo 10 mil seguidores em sua rede social
RÁDIO	Rádio que tenha cobertura local e/ou cidades vizinhas.
RÁDIO	Rádio que tenha cobertura local e/ou cidades vizinhas.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

OUTDOOR	O outdoor deve ser localizado na zona urbana de Placas e cidades vizinhas.
SOM AUTOMOTIVO	potência mínima de 4.000 watts RMS reais, com alto-falantes profissionais, drivers e tweeters, controladores de áudio com equalização, reproduutor multimídia compatível com USB, Bluetooth e cartão de memória, e alimentação própria que garante no mínimo 4 horas de operação contínua.
SOM AUTOMOTIVO	Potência mínima 1.000 watts RMS; Alto-falantes profissionais de 12 polegadas; cornetas e drivers para reforço vocal; Fonte automotiva e bateria estacionária, permitindo funcionamento contínuo; Mesa de som ou controlador com regulagem de volume e equalização; Reprodutor multimídia com entrada USB, Bluetooth ou cartão de memória.

5. MODELO DE EXECUÇÃO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O serviço deverá ser executado obedecendo a especificação, devendo ser entregue em perfeitas condições de uso no prazo de até dois dias, nos quantitativos apresentados na ordem de serviço.

5.3. A Ordem de Serviços, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações do serviço a ser prestado, detalhando o item e a quantidade demandada.

6. MODELO DE GESTÃO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. O credenciado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.2.1. O fiscal do credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal do credenciamento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. O credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4. O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

6.5. Somente o credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.5.1. A inadimplência do credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa que deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão de regularidade fiscal Estadual, Certidão de regularidade fiscal Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 Será realizado em forma de RODIZIO na ordem de credenciamento.

9. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

9.1. PREÇO

9.1.1 O custo valor da será em conformidade com os valores da tabela do presente instrumento vencedor e conforme a demanda de cada contratante.

9.2. FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

9.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.3. A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

9.2.4. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

9.2.5. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

9.3. PRAZO DE PAGAMENTO

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

9.3.3. No caso de atraso pela Credenciante, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

correção monetária.

9.3.4. A atualização do valor será realizada através do índice do IGP-M, tendo como data de contagem a data do orçamento (pesquisa de preço) realizada.

9.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da credenciamento, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

9.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

9.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9.4.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do credenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o Termode Referência..

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO;

10.1.3. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

prazo, forma e condições estabelecidos.

10.1.4. Aplicar ao Credenciado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do credenciamento ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos ou danos causado pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. A Credenciado obriga-se a:

11.1.1. Entregar o objeto somente mediante Ordem de serviços, emitido pela CONTRATANTE.

11.1.2. Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
- (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
- 12.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 12.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 12.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 12.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 12.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia(art. 160)

12.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.....: 16 Secretaria de Administração
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1601 Secretaria de Administração

04.131.0052.2.049.3.3.90.39.00.150000 – Encargos com publicidade, outros serv. De pessoa jurídica;
04.131.0052.2.049.3.3.90.36.00.150000 – Encargos com publicidade, outros Serv. De pessoa física.

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de cada contratante.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A responsabilidade pelos termos do presente instrumento será da Prefeitura Municipal de Placas – Pará.

14.2 Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Responsavel:ARLAN PEDROSO DA SILVA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Autorização: Arthur Possimoser do Socorro
Prefeito Municipal.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CRENCIAMENTO Nº _____

COM BASE NO ART. Nº 79, INCISO I da Lei 14.133/2021

Objeto:

PROPOSTA:

Nº do Item	Quant. ofertada	Unidade de Medida	DESCRIÇÃO DO ITEM
1			

- Valor do fornecimento determinado pelo credenciante.

Validade da Proposta 90 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrãototalmente por conta da Empresa contratada;

Declaro que possui estrutura física conforme exigências do termo de referência.

Declaro que concordo com todos os termos do Edital e Termo de Referência.

Declaro

Razão social ou nome; - Nº do CNPJ ou CPF:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Placas-Pará, _____ de _____ de 202x.

Assinatura do Responsável CPF:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

ANEXO III

MINUTA DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO Nº 00X/2025
CREDENCIAMENTO Nº 011/2025

Pelo presente instrumento particular de credenciamento que celebram, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS, Estado do Pará, com sede administrativa na Rua Santo Antônio, nº ____, Centro, Placas/PA, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Arthur Possimoser do Socorro, doravante denominada CREDENCIANTE, e, de outro lado, o(a) CREDENCIADO(A), pessoa física ou jurídica devidamente habilitada no CREDENCIAMENTO Nº 011/2025, doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), resolvem firmar o presente credenciamento de prestação de serviços de divulgação institucional, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições inseridas na Lei Nº 14.133/2021, ART 74, IV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Credenciamento tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de divulgação institucional das ações realizadas pela Prefeitura Municipal de Placas e suas Secretarias vinculadas, por meio dos seguintes veículos e plataformas de comunicação: rádio, outdoor, carro de som automotivo e influenciadores digitais.

- Rádio: transmissão de inserções diárias (spots de 30 segundos) e/ou programa semanal de 20 minutos, com cobertura local ou regional, com veiculação em horários comerciais. O conteúdo será previamente fornecido ou aprovado pela Prefeitura.
- Outdoor: locação de espaço com placas de, no mínimo, 9x3 metros, com impressão e instalação incluídas, em locais definidos exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Placas, com permanência mínima de 30 dias por veiculação.
- Som automotivo: divulgação volante com carro de som automotivo, tipo paredão ou veículo adaptado, com equipamento de alta potência. Os roteiros de circulação serão definidos pela Prefeitura e poderão incluir bairros, comunidades rurais, pontos estratégicos e eventos municipais.
- Mídia digital (influenciadores): divulgação em canal próprio no Instagram, com pelo menos 10 mil seguidores, mediante criação e publicação de conteúdos previamente aprovados pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura. As postagens deverão mencionar o perfil oficial da Prefeitura e conter linguagem compatível com os princípios da administração pública.

Todos os serviços serão executados conforme convocação da Prefeitura, em sistema de rodízio entre os credenciados, observando critérios de alternância, disponibilidade, tipo de mídia e cobertura territorial, respeitando a demanda da Administração e o planejamento da comunicação institucional.

O presente Credenciamento tem por objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços jurídicos especializados para assessoramento jurídico na área de Direito Municipal, com ênfase em Direito Constitucional, Processo Legislativo e Administrativo, visando atender às demandas do Poder Legislativo de Placas/PA.

2.2 Especificações:

2.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.3.1 O Termo de Referência



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

2.3.2 A Proposta do Credenciado

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços deverão ser executados de forma contínua, conforme a programação de eventos, campanhas ou ações realizadas pela Prefeitura Municipal de Placas e suas Secretarias vinculadas, respeitando as convocações e diretrizes estabelecidas pela Assessoria de Comunicação.

3.2 Os serviços serão prestados conforme o canal de comunicação para o qual o CREDENCIADO foi habilitado (rádio, outdoor, carro de som ou mídia digital), sendo exigido o cumprimento rigoroso dos padrões técnicos e de qualidade definidos pela CREDENCIANTE.

3.3 A Prefeitura definirá os roteiros de circulação para o som automotivo, os locais de veiculação dos outdoors, os horários e conteúdos a serem transmitidos pelas rádios, e aprovará previamente os conteúdos a serem publicados pelos influenciadores digitais.

3.4 A execução dos serviços será sob demanda, com distribuição por rodízio entre os credenciados, de forma alternada e conforme a necessidade da administração pública municipal.

3.5 O serviço deverá ser iniciado no prazo de até 3 (três) dias úteis após convocação formal emitida pela CREDENCIANTE.

3.6 O CREDENCIADO deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após cada execução, relatório comprobatório do serviço prestado, contendo registros visuais, links, arquivos de áudio, fotos ou outras evidências que demonstrem a efetiva veiculação da comunicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR e PAGAMENTO

4.1 O pagamento será mensal e efetuado à Contratada em conta corrente bancária de sua titularidade em até 10 (dez) dias úteis, após o atesto das referidas Notas Fiscais, pela CREDENCIANTE, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Credenciamento;

4.2 Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CREDENCIANTE.

4.3 O valor mensal será correspondente a R\$xxxxxxxxxxx (valor da tabela do termo de Referência) por serviço prestado.

4.4 A retenção do imposto de renda será retida na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

4.4.1 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

4.4.2 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços credenciados/fornecimento dos bens credenciado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

4.5 A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas neste Termo, inclusive no caso de a CONTRATADA deixar de apresentar a documentação necessária, bem como a prova de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e regularidade trabalhista;

4.6 Os valores referentes a reajuste que é tratado no art.92, V da Lei 14.133/2021 será considerado a data base de orçamento realizado. O índice a ser utilizado será o IGP-M.

4.7 A Credenciante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador dos serviços e necessário ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;

5.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências constatadas;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

5.3 Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a Contratada;

5.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

5.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e Credenciamento;

5.6 Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual;

5.7 Responder no prazo de dez dias úteis o pedido de reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo, prestando o serviço com eficiência, discipção, sigilo de informações, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas;

6.2 Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Termo;

6.3 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os tributos, taxas e emolumentos, inclusive encargos sociais e previdenciários;

6.4 Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização;

6.5 Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta;

6.6 Designar formalmente preposto responsável;

6.7 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração;

6.8 Comunicar à Administração eventuais impedimentos com antecedência mínima de 24 horas;

6.9 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.10 Aceitar os acréscimos ou supressões dentro dos limites legais;

6.11 Não transferir ou subcontratar o credenciamento;

6.12 Empenhar-se no fiel cumprimento do credenciamento;

6.13 Comunicar ao GESTOR quaisquer ocorrências anormais;

6.14 Atender diligentemente às determinações do GESTOR;

6.15 Prestar os serviços diretamente com profissionais próprios;

6.16 Cumprir prazos e garantir a qualidade dos serviços, com sigilo;

6.17 Arcar com despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem;

6.18 Disponibilizar profissionais capacitados;

6.19 Manter-se atualizada quanto à legislação aplicável aos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1 Este Credenciamento não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Credenciamento poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos consignados na seguinte Rubrica Orçamentária:

xx

11.2 As despesas referentes a exercícios financeiros posteriores serão realizadas através de dotações indicadas através de termo de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo o Código de Defesa do Consumidor e os princípios gerais dos credenciamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

13.2 O credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do credenciamento.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do credenciamento podem ser realizados por simples apostila.

13.4 A atualização de valores com base no IGP-M será realizada através de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao credenciante divulgar o presente instrumento no PNCP, bem como no Portal da Transparência do Município e, se necessário, nas impressas oficiais da União, Estado e Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Instrumento Contratual terá vigência até 31 de Dezembro de 2025, contados da assinatura e publicação no PNCP, com possibilidade de prorrogação mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este Credenciamento obriga diretamente as partes e seus sucessores, podendo ser modificado por termo aditivo. Tem natureza de título executivo extrajudicial, conforme os Arts. 781 e 784, II do CPC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

18.1 O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme a Lei nº 14.133/2021;

18.2 Em caso de paralisação ou suspensão, o cronograma será prorrogado automaticamente;

18.3 A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado;

18.4 O fiscal anotarás todas as ocorrências e tomará medidas corretivas;

18.5 O fiscal informará aos superiores sempre que houver demanda fora de sua competência;

18.6 O credenciado será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruará-Pará como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas deste credenciamento.

Data

CRENCIADO

CRENCIANTE